



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

**LEI N.º 3.247, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**

**Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROMPSA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA).

**Art.2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

I – ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;

II – serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;

d) serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.

III – serviços ambientais: atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que contribuem de forma direta, verificável e eficaz para a geração de serviços ecossistêmicos;

IV – provedor e ou protetor: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais;

V – pagador: administração pública, agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário;

VI – intermediário: administração pública, agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;

VII – pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere, diretamente ou através de intermediário, recursos financeiros ou outra forma de remuneração a um provedor desses serviços, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Art.3º** São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I – promover a conservação de importantes fragmentos da Mata Atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas utilizando-se de práticas que possibilitam o aumento da infiltração de água no solo com minimização do escoamento superficial, a redução de processos erosivos e de sedimentação de corpos hídricos, a readequação de estradas vicinais com esgotamentos em terraços em nível e bacias de captação para infiltração das águas de chuvas e retenção de sedimentos, a construção de barraginhas e de paliçadas em voçorocas, atividades estas a serem dinamizadas por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;

II – estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, além da implantação de saneamento rural, da restauração de áreas de preservação permanente – APP's, da recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público de São João Nepomuceno para a conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;

III – valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IV – reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação e ou melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;

V – contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito à integridade dos valores ambientais e culturais das populações;

VI – promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VII – incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades família e proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços.

**Parágrafo único.** O Poder Público incentivará a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, destinando 50% das receitas a serem transferidas pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 12.040 de 28 de dezembro de 1.995 (Lei Robin Hood / Lei do ICMS Ecológico), relacionadas a estas reservas para o pagamento aos seus instituidores, mediante os benefícios e incentivos criados com esta Lei, o qual será efetuado a partir do início dos repasses gerados após o cadastramento e homologação pelo órgão estadual responsável.

**Art.4º** São princípios da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I – o princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – o princípio de desenvolvimento sustentável;
- III – os princípios da participação e da informação;
- IV – os princípios do provedor/protetor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- V – os princípios da precaução, da prevenção e da reparação.

**Art.5º** A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem as seguintes diretrizes:

- I – a implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;
- II – a formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade em áreas naturais;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

III – as atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalmente para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

IV – o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais;

V – o pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do Art.3º da Lei Federal nº 12.651/2012 ou outra que vier substituir, desde que sejam observadas as arrecadações previstas no Art.3º, parágrafo único, desta Lei;

VI – o aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;

VII – a articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o Terceiro Setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art.6º** São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I – programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

II – projetos privados de pagamentos por serviços ambientais executados no território municipal;

III – captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;

IV – incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas mediante a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF), dentre outras modalidades:

a) pagamento em dinheiro;

b) selos, certificações e premiações;

c) assistência técnica e extensão rural;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

d) fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas, bem como de espécies exóticas produtivas para a implantação de sistemas agroflorestais;

e) fornecimento de insumos e de mão de obra.

V – incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI – assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;

VII – inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

VIII – Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art.7º** Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROMPSA) com o objetivo de implementar, no âmbito do Município, o pagamento das atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

**Art.8º** São requisitos gerais para a participação no PROMPSA:

I – habilitação em projeto específico de implantação do enquadramento por atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos;

II – comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROMPSA;

III – formalização de instrumento contratual específico, inclusive, se for o caso, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Os requisitos específicos de participação no PROMPSA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

**Art.9º** Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**Art.10.** Constituem recursos do FMPSA:

- I – recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Lei Robin Hood;
- II – os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;
- III – as doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;
- IV – os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;
- V – os recursos provenientes de programas, ações, projetos, acordos, convênios, contratos, consórcios ou similares.

**Art.11.** Será constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, de caráter deliberativo, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

**Parágrafo único.** Comporá o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais os mesmos integrantes do CODEMA, adotando-se a regulamentação, organização e funcionamento as mesmas normas estabelecidas para este Conselho.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 1º de abril de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM  
e na Lei nº3209/2018 o/a RGE  
publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
Município na data de 02/04/19

Paola Henriques  
Ass.: Funcionário Responsável  
Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município